

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 01 a 15/12/2011

Luiz Farias
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO

SEDE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia 23/11/2011

Luiz Farias
VISTO

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB
EMENDA Nº 17, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Altera o art. 66, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte **EMENDA** ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O art. 66 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 66.** O Prefeito eleito será substituído nos casos de impedimento, licenças, ausências e afastamentos, e sucedido, no de vaga, pelo Vice-Prefeito, na forma que a lei indicar.

§ 1º Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos dois cargos, será convocado para o exercício do Governo Municipal o Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Vagando ambos os cargos, haverá eleição pela Câmara Municipal, caso a vacância ocorra na segunda metade do mandato, no prazo de noventa dias da declaração de vacância ou do trânsito em julgado da decisão judicial de cassação do mandato.

§ 3º A eleição do Prefeito pela Câmara Municipal será realizada por maioria de votos presente a maioria absoluta dos seus membros, em votação aberta.

§ 4º A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura na hipótese do § 1º deste artigo implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora."

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 23 de novembro de 2011.

Ver. JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES
Presidente

Ver. TÉRCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO
Vice-Presidente

Ver. FÁBIO DE OLIVEIRA
1º Secretário